



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

**Data da reunião:** 02/12/2014

**Presidente:** Senador Cyro Miranda

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PLS 255/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, para instituir a escola de tempo integral no ensino fundamental. <b>Autoria:</b> Senador Wilson Matos <b>Terminativo</b>	Senador Cristovam Buarque	Favorável, com as emendas oferecidas.	<p>A iniciativa busca instituir a escola de tempo integral no ensino fundamental. O relator manifesta-se pela aprovação, pois, em síntese, entende que a medida “constitui garantia de melhoria da qualidade do ensino fundamental, que certamente impactará o ensino médio e o ensino superior”.</p> <p>As emendas visam a adequar o projeto para que a LDB mantenha sua coerência interna e para que a educação infantil não fique excluída da Meta 6 do PNE.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto, outra para as emendas.</li><li>- Na reunião do dia 25/11/14, foi concedida vista coletiva.</li></ul>
2	<b>PLS 13/2012</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para tornar obrigatória a prestação de assistência psicológica continuada aos atletas profissionais. <b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella <b>Terminativo</b>	Senadora Angela Portela	Favorável.	<p>A lei do desporto já obriga as entidades de prática desportiva formadoras de atletas a garantirem assistência psicológica. O autor defende a necessidade de que todos os clubes empregadores prestem a mesma assistência, que considera providência fundamental para o bom desempenho dos atletas e para a preservação de sua saúde física e mental.</p> <p>A relatora entende que há, na legislação, omissão a respeito da atenção a ser conferida à saúde mental dos atletas. Assim, considera que projeto em análise busca sanar essa lacuna da legislação e contribuir para que nossos atletas tenham melhor desempenho nas competições de que venham a participar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PLS 514/2007</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a concessão, pelo empregador, de bolsa de estudo aos dependentes de seus empregados para sua formação técnico-profissional metódica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Angela Portela	Favorável, com a emenda oferecida, acatando a emenda oferecida pelo Senador Valdir Raupp e a emenda nº 01-CAE na forma das subemendas apresentadas, e rejeitando, ainda, a emenda nº 02-CAE.	<p>O projeto trata da concessão, pelas empresas, de bolsa de estudo para a formação técnico-profissional dos dependentes dos respectivos empregados.</p> <p>Relatora argumenta que há dispositivos inconstitucionais no projeto, como vinculação da concessão ao salário base (que, muitas vezes, corresponde ao salário mínimo) e a transferência de uma obrigação do Estado para o setor empresarial. Assim, sugere a dedução integral do montante relativo às bolsas concedidas das contribuições sociais (PIS/Pasep), acatando e realizando ajustes de redação à Emenda nº 1 – CAE, que originalmente, previa a dedução parcial. Por sua vez, em relação à mesma emenda, suprime texto que incumbe o Poder Executivo de regulamentar a concessão de bolsas, por afrontar o princípio da separação de poderes. A Emenda nº 02 – CAE (que muda a vinculação original do valor da bolsa, passando do piso da categoria profissional envolvida para o valor do salário mínimo nacional) é rejeitada por ser essa vinculação inconstitucional.</p> <p>A emenda proposta pelo Senador Valdir Raupp tem o objetivo de estender o alcance da medida à educação superior de maneira geral.</p> <p>Emenda oferecida pela relatora propõe ajuste de redação para adequar a ementa do projeto. Outra emenda intenta excluir a vinculação do benefício com o piso salarial da categoria beneficiada e possibilitar que não só os dependentes como também os próprios empregados possam se beneficiar das bolsas de estudo propostas. O fundamento da primeira parte reside no restabelecimento da constitucionalidade da proposta; o da segunda, na intenção de ampliar o alcance social do projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em 15/05/2012, foi apresentada uma emenda de autoria do Senador Valdir Raupp.</li><li>- Serão realizadas quatro votações nominais, uma para o projeto, uma para a emenda da relatora, uma para as subemendas e outra para a emenda rejeitada.</li><li>- Na reunião do dia 11/11/2014, a matéria foi lida e iniciada a discussão.</li></ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>TRAMITAÇÃO CONJUNTA</b></p> <p><b>PLC 108/2009</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o adiamento dos feriados.  <b>Autoria:</b> Deputado Marcelo Castro</p> <p><b>PLC 296/2009</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a comemoração de feriado e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Deputado Milton Monti</p> <p><b>Terminativos</b></p>	<p>Senador Cássio Cunha Lima                      (Substituído por <i>Ad Hoc</i>)</p> <p><b>Relatoria</b>  <b>Ad Hoc:</b> Senador Flexa Ribeiro</p>	<p>Favorável ao PLC nº 296/2009, na forma do substitutivo oferecido, acatando parcialmente a emenda apresentada pela Senadora Maria do Carmo Alves, e pela prejudicialidade do PLC nº 108/2009, que tramita em conjunto, e das emendas a ele apresentadas pelos Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda.</p>	<p>O PLC 108/2009 propõe que sejam comemorados nas sextas-feiras os feriados que caírem nos demais dias da semana, exceto os que ocorrerem nos sábados e domingos e os dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de Setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal), ressalvados os feriados estaduais e municipais.</p> <p>A emenda do Senador Antônio Carlos Valadares exclui dessa determinação os feriados de 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil) e do dia de Corpus Christi, propondo que sejam comemorados na própria data.</p> <p>O PLC 296/2009 estabelece que os feriados que caírem entre terças e sextas-feiras sejam comemorados por antecipação nas segundas-feiras, salvo os dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), Carnaval, Sexta-Feira Santa, 7 de Setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal). Ademais, determina que se houver mais de um feriado na mesma semana, a comemoração do segundo passará à semana seguinte.</p> <p>A emenda da Senadora Maria do Carmo Alves propõe a antecipação dos feriados nas segundas-feiras, salvo os dias 1º de janeiro, Carnaval, Sexta-Feira Santa, 7 de setembro, Nossa Senhora da Aparecida, Corpus Christi e 25 de dezembro.</p> <p>O relator destaca que há feriados que necessitam ser comemorados nas suas respectivas datas, em respeito à tradição nacional e até mundial, notadamente: i) Carnaval, ii) Semana Santa, iii) Dia do Trabalhador – 1º de maio, iv) Corpus Christi, v) Dia da Independência do Brasil – 7 de setembro, vi) Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – 12 de outubro, vii) Natal – 25 de dezembro e, viii) Confraternização Universal – 1º de janeiro. Como considera que o PLC 296/2009 mostra-se mais complexo e abrangente, opta por sua aprovação na forma do substitutivo apresentado e pela prejudicialidade do PLC nº 108/ 2009, com a consequente rejeição das emendas a ele apresentadas. Por fim, para que a sociedade brasileira tenha tempo hábil para se adaptar às alterações, o substitutivo estipula o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar os adiantamentos dos feriados conforme a proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sendo aprovado o substitutivo, a matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</li> <li>- Na reunião de 11/2/2014, a matéria foi lida e iniciada a discussão.</li> <li>- Na reunião do dia 8/4/2014, foi concedida vista coletiva. Não foram apresentadas manifestações por escrito.</li> <li>- Na reunião realizada no dia 2/9/2014, foi apresentado novo relatório pelo relator, Senador Flexa Ribeiro. A matéria foi lida e iniciada a discussão.</li> </ul>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

Data da reunião: 02/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 313/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a destinação dos recursos de premiação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição e altera a Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Davim</p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Vanessa Grazziotin	Favorável, na forma da emenda substitutiva nº 01-CAS, oferecendo ainda uma subemenda a emenda nº 01-CAS.	<p>O Projeto de Lei determina que os recursos de prêmios não reclamados das loterias federais, administradas pela Caixa Econômica Federal, sejam destinados ao Fundo Nacional de Saúde, para financiar o Programa de Saúde da Família. Altera também dispositivo da Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), para que a receita dos prêmios não reclamados deixe de ser fonte de receita do Fundo. Na Comissão de Assuntos Sociais, a proposição recebeu parecer pela aprovação, na forma da Emenda Substitutiva nº 1 – CAS. A emenda promoveu ajustes de técnica legislativa, além de direcionar os recursos não reclamados das loterias federais para o Fundo Nacional de Saúde, em vez de vinculá-los expressamente a um programa específico.</p> <p>A subemenda apresentada promove apenas ajuste redacional - acréscimo da preposição “de” - em inciso acrescentado pelo substitutivo da CAS ao art. 32 da Lei nº 8.080, de 1990.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 18/3/2014 e 25/11/2014.                      - Matéria terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos</p>
6	<p><b>PLS 80/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável, com a emenda oferecida.	<p>O projeto incentiva a criação de entidades de representação dos estudantes de educação básica, garantindo-lhes a “livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, assuntos da sua comunidade e monitoramento da gestão educacional e financeira da sua instituição”. Também assegura às organizações estudantis espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares; e, por fim, estipula que, como regra, os representantes dos estudantes terão direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição de ensino, com a prerrogativa do uso da palavra.</p> <p>A emenda oferecida pelo relator realiza ajustes na redação da ementa da legislação que o projeto pretende alterar (Lei nº 7.398, de 1985).</p> <p>- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o projeto e outra para a emenda.                      - Na reunião do dia 2/9/2014, a matéria foi lida e iniciada a discussão.</p>
7	<p><b>PLS 210/2007</b></p> <p><b>Ementa:</b> Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre compact discs (CD) e digital video discs (DVD) e estabelece alíquota zero na contribuição para o PIS/Pasep e na contribuição para o financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e as receitas decorrentes da venda desses produtos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Magno Malta</p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	Pela prejudicialidade.	<p>O projeto concede isenção de Imposto de Importação (II) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a CDs e DVDs, além de estabelecer alíquota zero na contribuição para o PIS/Pasep e na contribuição para o financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e as receitas decorrentes da venda desses produtos.</p> <p>O relator emite voto pela prejudicialidade do Projeto. Entre as razões apresentadas, destacam-se: a) colisão do projeto com disposição constitucional que preconiza seletividade do IPI em razão da essencialidade do produto; b) não cumprimento, pelo texto do projeto, de providências exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para projetos que tratem de renúncia de receita; c) pouca efetividade do projeto no barateamento de CDs e DVDs, pois o tributo estadual corresponde por cerca de 50% do ônus tributário do setor, e não cabe à União desonerá-lo ou diminuí-lo; d) a “PEC da Música”, aprovada em 2011, afastou a incidência de impostos sobre obras musicais de artistas brasileiros.</p> <p>- Matéria terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLC 165/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológicos e auditivos nas escolas de ensino fundamental da rede pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Lobbe Neto</p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Cícero Lucena</p>	<p>Favorável, na forma do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>	<p>O projeto visa a tornar obrigatória a realização anual de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos do ensino fundamental da rede pública.</p> <p>O substitutivo oferecido na CAS institui a Política Nacional de Saúde na Escola (PENSE), inspirado no Programa Saúde na Escola (PSE) e cuja finalidade é garantir perenidade e continuidade às ações de prevenção, promoção e atenção à saúde já executadas no âmbito da União.</p> <p>- Sendo aprovado o substitutivo, a matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>- Na reunião do dia 11/2/2014, a matéria foi lida e iniciada a discussão.</p> <p>- Na reunião do dia 8/4/2014, foi concedida vista coletiva. Não foram apresentadas manifestações por escrito.</p>
9	<p><b>PLC 25/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para dispor sobre gestão democrática nas escolas.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Fátima Bezerra</p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Aloysio Nunes Ferreira (Substituído por <i>Ad Hoc</i>)</p> <p><b>Relatoria</b> <b>Ad hoc:</b> Senador Cícero Lucena</p>	<p>Pela rejeição.</p>	<p>O projeto propõe a inclusão dos conselheiros escolares como participantes da elaboração do projeto pedagógico da escola. Define o conselho escolar como órgão colegiado da escola pública, com funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica. Entre essas funções, estão a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da execução, inclusive nos aspectos financeiros e administrativos, do projeto pedagógico da escola. A proposição prevê que a composição, competência e eleição dos membros dos conselhos devem ser definidas em lei específica, aprovada no âmbito de cada um dos entes federados, respeitando-se a representação paritária entre os profissionais da educação e os pais e alunos.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição, pois o projeto centraliza, no conselho, as possibilidades para exercício e participação da comunidade escolar. Além disso, considera inadequado o tratamento dado ao projeto pedagógico, que requer aporte diferenciado, próprio de profissionais especializados, detentores do saber docente.</p> <p>- Matéria a ser apreciada pelo Plenário do Senado Federal.</p> <p>- Na reunião do dia 25/11/14, foi concedida vista coletiva.</p>

Data da reunião: 02/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>TRAMITAÇÃO CONJUNTA</b></p> <p><b>PLC 9/2009</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a tipificação como contravenção penal, nos casos que específica, da prática do trote estudantil. <b>Autoria:</b> Deputado Feu Rosa</p> <p><b>PLS 404/2008</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 1.001, de 1969 (Código Penal Militar), para prever o crime de trote vexatório. <b>Autoria:</b> Senador Renato Casagrande</p> <p><b>PLS 104/2009</b> <b>Ementa:</b> Disciplina a recepção dos novos alunos nas instituições de ensino superior e acrescenta o parágrafo único ao art. 45 da Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre os estatutos das mesmas instituições. <b>Autoria:</b> Senadora Marisa Serrano</p> <p><b>PLS 176/2009</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o § 4º ao art. 146 do Código Penal e o § 4º ao art. 222 do Código Penal Militar, para tornar crime o trote vexatório. <b>Autoria:</b> Senador Arthur Virgílio</p> <p><b>Não Terminativos</b></p>	Senador Cícero Lucena	Favorável ao PLC nº 9/09, na forma da emenda substitutiva oferecida, e pela prejudicialidade dos PLS nº 404/08, 104/09 e 176/09, que tramitam em conjunto.	<p>O PLC 9/2009 define as atividades de recepção aos novos alunos nas instituições de ensino superior (IES); arrola as condutas do trote vedadas, as obrigações das instituições de ensino em face de violação da norma, e, ainda, as sanções aplicáveis aos infratores; e estabelece que as IES deverão criar, a cada ano, comissão específica para estabelecer calendário de atividades e eventos de recepção aos novos alunos, bem como para dar ampla divulgação à lei.</p> <p>O PLS 404/2008 pretende alterar o art. 146 do Código Penal (CP), tipificando como trote vexatório constranger calouro de universidade, faculdade ou outro estabelecimento de ensino a praticar, sob coação física ou moral, ato vexatório ou contrário aos bons costumes. Visa alterar, também, o art. 222 do Código Penal Militar (CPM), no mesmo sentido, a fim de modo que se torne trote vexatório constranger calouro de academia ou estabelecimento de ensino ou treinamento militar, inclusive quartéis, a praticar, sob coação física ou moral, ato vexatório ou contrário aos bons costumes.</p> <p>O PLS 104/2009 visa a disciplinar a recepção dos novos alunos nas instituições de ensino superior, e acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases da educação para determinar que os estatutos dessas instituições, públicas e privadas, disponham sobre as atividades de recepção de novos alunos. O projeto determina que sejam proibidas as atividades de recepção que: I – ofendam a integridade física, moral ou psicológica dos novos alunos; II – importem constrangimento aos novos alunos; III – exponham os novos alunos a atos vexatórios ou humilhantes; IV – impliquem pedido de doação de bens, dinheiro ou prestação de serviços pelos novos alunos. Trata ainda do processo disciplinar e das sanções disciplinares, bem como de comissão integrada pelos professores, a quem competirá estabelecer calendário de atividades e eventos destinados à recepção aos novos alunos.</p> <p>O PLS 176/2009 acresce § 4º ao art. 146 do Código Penal, tipificando como trote estudantil a conduta de constranger estudante de universidade, faculdade ou outro estabelecimento de ensino a praticar, sob coação física ou moral, ato humilhante, vexatório ou contrário aos bons costumes. O projeto acresce, também, § 4º ao art. 222 do Código Penal Militar, tipificando o trote estudantil a conduta de constranger estudante de academia ou estabelecimento de ensino ou treinamento militar, inclusive quartéis, a praticar, sob coação física ou moral, atos contrários aos bons costumes.</p> <p>O relator entende que os projetos precisam de reparos no que tange aos aspectos de melhor técnica legislativa e de juridicidade, sem prejuízo do caráter educativo que tentam imprimir. Destaca que a tramitação em conjunto obedece à regra do art. 260, II, a, do Regimento Interno, que confere precedência ao projeto da Câmara sobre o do Senado. Assim, embora o substitutivo apresentado incorpore medidas de todas as proposições apensadas, regimentalmente, impõe-se a aprovação do PLC, em detrimento dos PLS que tramitam em conjunto.</p> <p>- A matéria vai a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e posteriormente, será apreciada pelo Plenário.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PLS 465/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Confere aos municípios onde tenham nascido atletas medalhistas olímpicos o título de Cidades Olímpicas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Gim</p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Rodrigo Rollemberg (Substituído por <i>Ad Hoc</i>)</p> <p><b>Relatoria</b> <b>Ad hoc:</b> Senador Wilson Matos</p>	<p>Favorável, acatando a emenda oferecida pelo Senador Gim, na forma das emendas oferecidas.</p>	<p>O projeto determina que os municípios onde tenham nascido atletas que vierem a conquistar medalhas em Jogos Olímpicos serão declarados Cidades Olímpicas. Busca-se incentivar novas gerações de atletas e mostrar aos gestores municipais que o País reconhece os esforços no campo do desenvolvimento de nosso potencial esportivo.</p> <p>Emenda apresentada pelo Senador Gim e acatada pelo relator visa a explicitar também as conquistas de medalhas em jogos paraolímpicos, além de considerar os municípios onde os atletas tenham nascido ou morado a maior parte de suas vidas. A outra emenda do relator objetiva promover os ajustes necessários à ementa da proposição.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto, e outra para as emendas.</li> <li>- Em 13/3/2014, foi apresentada uma emenda de autoria do Senador Gim.</li> <li>- Na reunião do dia 11/11/2014, a matéria foi lida e iniciada a discussão.</li> </ul>
12	<p><b>PLS 322/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Declara Lupicínio Rodrigues Patrono da Música Popular Brasileira.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia e outros</p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Cyro Miranda</p>	<p>Favorável</p>	<p>A iniciativa da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Paulo Paim e Pedro Simon declara Lupicínio Rodrigues Patrono da Música Popular Brasileira. Os autores afirmam que o compositor é uma das maiores expressões da Música Popular Brasileira, reunindo todas as condições necessárias para ser declarado seu Patrono.</p> <p>O relator destaca que Lupicínio Rodrigues, cujo centenário se comemora em 2014, é um dos mais inspirados e originais compositores de nossa música popular. Manifesta-se pela aprovação da matéria, em consonância com o que dispõe a Lei nº 12.458, de 2011, que estabelece critérios para a outorga do título de patrono por lei.</p>
13	<p><b>PLS 314/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para denominá-la Lei "Senador Ramez Tebet".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ruben Figueiró</p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Cyro Miranda</p>	<p>Favorável</p>	<p>O projeto destina-se a conferir a denominação Lei Senador Ramez Tebet à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária".</p> <p>Em sua justificção, o autor ressalta principalmente as negociações conduzidas pelo Senador Tebet para que a aprovação do PLC 71/2003, na forma do substitutivo por ele oferecido, fosse levada a termo, sustentando que "sua atuação para que o projeto da Lei das Falências tivesse uma tramitação consensual permitiu a atualização da legislação então existente".</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na reunião do dia 18/11/2014, a matéria foi lida e iniciada a discussão.</li> </ul>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.